

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes: **RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A**, sociedade anônima de capital fechado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.365.267/0001-01, com sede na Cidade e Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, na Praça José Bonifácio, nº 815, Cep.: 13400-340, neste ato e na forma de sua Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/11/2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 0.201.858/19-8 em 13/03/2019, sendo devidamente representada por seu Diretor Gerente ao final assinado, Sr. **Vagner Godoi Ferrelra**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.329.069-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 668.656.898-87, domiciliado na Cidade e Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, na Praça José Bonifácio, nº 815, Cep.: 13400-340, doravante denominado simplesmente **EMPREGADOR**, e do outro **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.708.293/0001-50, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Ramalho, nº 992, Bairro Bela Vista, Cep.: 01325-000, neste ato sendo devidamente representado por seu diretor Coordenador, Sr. **Sérgio Ipoldo Guimarães**, brasileiro, casado, Radialista, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.563.148-50, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que passará a vigorar nos seguintes termos:

I – Conforme comunicado recebido pelo SINDICATO representativo da categoria, a empresa firmou acordo individual como seus empregados, estabelecendo a redução da jornada de trabalho e de salário, considerando o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 936, de 01/04/2020, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. A redução da jornada de trabalho e de salário se deu na proporção de 50% (cinquenta por cento) para vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias pelo período de 20/04/2020 à 18/07/2020. No período de redução da jornada de trabalho todos os benefícios concedidos pelo EMPREGADOR serão mantidos aos empregados. Findo o prazo estabelecido a jornada e salários serão imediatamente restabelecidos com garantia provisória no emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias.

II – Para validade legal dos acordos individuais, ACORDAM as partes, EMPREGADOR e SINDICATO, que no período de 27/04/2020 a 25/07/2020,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filial à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FIERT

objetivando garantir o poder de compra dos trabalhadores, dos, a EMPRESA pagará a título de Ajuda de Custo (natureza indenizatória) a diferença entre o valor recebido pelo trabalhador (salário reduzido+Ajuda Governamental) e a média salarial dos 03 últimos meses trabalhados. O benefício em comento será pago juntamente com o pagamento dos salários mensais.

III- São beneficiários do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO todos os trabalhadores que firmaram acordo individual de redução de jornada e salários com o EMPREGADOR.

IV- Pelo não cumprimento das cláusulas constantes do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO o EMPREGADOR se sujeitará ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores devidos.

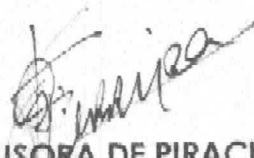
V- O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO irá vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias contados de 27/04/2020 a 25/07/2020.

E, assim, por estarem certos e ajustadas, as Partes, assinam o presente, que contém 02 (duas) laudas, em 2 (duas) vias de igual e inteiro teor e forma.

São Paulo, 27 de Abril de 2.020.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Sérgio Ipólito Guimarães
Diretor Coordenador**


**RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A
Wagner Godói Ferreira
Diretor Gerente**